



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016/PROAD que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a **Empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 00.482.840/0001-38**, com sede à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, São José- SC, CEP: 88.111-510, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.975.588, expedida pela SSP/SC e do CPF/MF n.º 028.383.199-57, doravante denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no **inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, em mais **05 (cinco) meses**, passando a vigência do Contrato para **01/05/2018**, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado à Contratada, conforme disposições presentes na Cláusula 12ª do Contrato nº 19/2016, o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói/RJ, em 01 de *Dezembro* de 2017.



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

NEITOR SOARES DE MOURA
Declaro no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513



WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG.. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57